DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7
Edital - Outros 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.739/2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao Projeto custeado pelo Banco do Brasil, sendo o Projeto nomeado "Bem estar para os Idosos", a ser repassado ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.710/2023, de 17 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº 3.740/2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Lei nº 3.680/2023, de 16 de maio de 2023, referente às Portarias nº 369 e 378 de abril e maio de 2020, respectivamente, de transferência de recurso do FMAS, Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações de combate ao Covid-19, destinado para o custeio das ações da Assistência Social, no valor de R$ 33.416,68 (trinta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.710/2023, de 17 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº 3.741/2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
LUZIA AMANCIO DO CARMO ROSA	Rua Paraná, nº 1183, Nossa Senhora de Fatima, Urânia/SP.	13/01/2024
ADELINO SANCHES	Avenida Presidente Kennedy, nº 1161, Centro, Urânia/SP.	17/01/2024

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 20 de fevereiro de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTINUAR A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos funcionários das autarquias e aos funcionários das fundações municipais.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores e funcionários ativos do quadro de pessoal do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R$ 2.363,13 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e treze centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

§ 1º - Na hipótese de ambos os cônjuges e/ou companheiros serem servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, o benefício será concedido somente para um dos servidores, salvo se comprovadamente houver separação de fato ou de direito;

§ 2º - Na hipótese em que os pais e os filhos(as) solteiros(as) sejam servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, apenas o primeiro receberá o benefício.

Artigo 3° - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo 5° - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal n° 001/1992, salvo a licença prêmio.

Artigo 6° - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor e funcionário do quadro de pessoal ativo das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, das autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 001/2023.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL E DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica alterado o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções – da Lei Complementar n° 001/2013, de 05 de fevereiro de 2.013, e suas alterações posteriores, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções desta Lei Complementar.

§ 1º - Considerando o índice inflacionário do período – IPCA, para fins de revisão geral anual, está sendo aplicada a reposição no percentual correspondente a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) no subsídio dos Agentes Políticos, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme o artigo 6º, da Lei n° 3.241/16, de 03 de maio de 2016.

§ 2º - Considerando o índice inflacionário do período, para fins de revisão geral anual, está sendo aplicada a reposição no percentual correspondente a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), e reajuste de 0,38% (zero ponto trinta e oito por cento), totalizando 5% (cinco por cento) na escala de vencimentos do Quadro Geral de Pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 3º - A data-base da revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Urânia, fica mantida em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

ANEXO I

REF.	A (INICIAL)	B (5 ANOS)	C (10 ANOS)	D (15 ANOS)	E (20 ANOS)	F (25 ANOS)	G (30 ANOS)	H (35 ANOS)
1	1.389,09	1.458,54	1.531,47	1.608,04	1.688,44	1.772,86	1.861,51	1.954,58
2	1.416,34	1.487,16	1.561,51	1.639,59	1.721,57	1.807,65	1.898,03	1.992,93
3	1.473,38	1.547,05	1.624,40	1.705,62	1.790,91	1.880,45	1.974,47	2.073,19
4	1.503,15	1.578,31	1.657,22	1.740,08	1.827,09	1.918,44	2.014,36	2.115,08
5	1.533,83	1.610,52	1.691,05	1.775,60	1.864,38	1.957,60	2.055,48	2.158,25
6	1.565,44	1.643,71	1.725,90	1.812,20	1.902,80	1.997,95	2.097,84	2.202,73
7	1.638,11	1.720,02	1.806,02	1.896,32	1.991,14	2.090,70	2.195,23	2.304,99
8	1.648,47	1.730,89	1.817,44	1.908,31	2.003,73	2.103,91	2.209,11	2.319,56
9	1.672,85	1.756,49	1.844,32	1.936,53	2.033,36	2.135,03	2.241,78	2.353,87
10	1.708,64	1.794,07	1.883,77	1.977,96	2.076,86	2.180,70	2.289,74	2.404,23
11	1.745,59	1.832,87	1.924,51	2.020,74	2.121,78	2.227,86	2.339,26	2.456,22
11.1	1.814,06	1.904,77	2.000,01	2.100,01	2.205,01	2.315,26	2.431,02	2.552,57
12	1.969,62	2.068,10	2.171,50	2.280,08	2.394,08	2.513,79	2.639,48	2.771,45
13	2.020,73	2.121,77	2.227,85	2.339,25	2.456,21	2.579,02	2.707,97	2.843,37
14	2.164,83	2.273,07	2.386,72	2.506,06	2.631,36	2.762,93	2.901,08	3.046,13
15	2.634,38	2.766,10	2.904,40	3.049,62	3.202,10	3.362,21	3.530,32	3.706,84
15.1	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,38	3.537,85	3.714,75	3.900,49
16	2.779,28	2.918,25	3.064,16	3.217,37	3.378,23	3.547,15	3.724,50	3.910,72
17	3.231,56	3.393,14	3.562,79	3.740,93	3.927,98	4.124,38	4.330,60	4.547,13
18	3.857,17	4.050,03	4.252,53	4.465,15	4.688,41	4.922,83	5.168,97	5.427,42
19	3.948,27	4.145,68	4.352,96	4.570,61	4.799,14	5.039,10	5.291,06	5.555,61
20	3.995,96	4.195,76	4.405,55	4.625,82	4.857,12	5.099,97	5.354,97	5.622,72
21	4.177,04	4.385,89	4.605,18	4.835,44	5.077,21	5.331,07	5.597,63	5.877,51
22	4.745,75	4.983,04	5.232,19	5.493,80	5.768,49	6.056,92	6.359,76	6.677,75
23	5.172,34	5.430,95	5.702,50	5.987,63	6.287,01	6.601,36	6.931,43	7.278,00
24	7.476,95	7.850,80	8.243,34	8.655,51	9.088,29	9.542,70	10.019,83	10.520,82
25	9.995,14	10.494,90	11.019,64	11.570,63	12.149,16	12.756,62	13.394,45	14.064,17

SUBSÍDIOS	
PREFEITO	R$ 13.043,84
VICE PREFEITO	R$ 4.347,94

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos membros do Conselho Tutelar do Município de Urânia.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores ativos do quadro de pessoal do Conselho Tutelar Municipal, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R$ 2.363,13 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e treze centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Artigo 3° - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos funcionários e servidores do Conselho Tutelar do Município de Urânia, passa a ser de R$ R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para R$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo 5° - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal n° 001/1992, salvo a licença prêmio.

Artigo 6° - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo do Conselho Tutelar Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da

presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, das autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 001/2023.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos 1º de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2.024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 E SUAS ALTERAÇÕES".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O artigo 46 da Lei Complementar n° 001/2010 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

*"**Artigo 46 -** O valor da hora aula inicial base do Município de Urânia passa a ser de R$ 24,42 (vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2.024."*

Artigo 2º - As demais disposições da Lei Complementar n° 001/2010 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências, com suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2.024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE URÂNIA".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica extinta a referência "15.1" e criada a referência "16.1" na Escala de Referência de Promoções, prevista na Lei Complementar nº 001/2013, e atualizações posteriores, a qual iniciar-se-á com valor de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÕES (EM REAIS) – A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022								
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
		(5 ANOS)	(10 ANOS)	(15 ANOS)	(20 ANOS)	(25 ANOS)	(30 ANOS)	(35 ANOS)
16.1	2.824,00	2.966,04	3.114,34	3.270,06	3.433,56	3.605,24	3.785,50	3.974,78

Artigo 2° - Fica alterada a referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, para 16.1, alterando-se os Anexos I e III da Lei Complementar n° 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Contratação Temporária, respectivamente, passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente de Combate às Endemias	08	Ensino Fundamental Completo	40	16.1/A
Agente Comunitário de Saúde	12	Ensino Fundamental Completo	40	16.1/A

ANEXO III

Quadro de Contratação Temporária (Celetista)

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde	15	Ensino Fundamental Completo	40	16.1/A
Agente de Combate às Endemias	05	Ensino Fundamental Completo	40	16.1/A

Artigo 3° - Permanecem inalteradas as demais referências salariais dos demais cargos públicos do Município de Urânia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2.024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra
.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO
URÂNIA ADM. 2021 - 2024

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023,** realizado nos dias **21 e 28 de maio de 2023**, seguindo a classificação por pontos para os cargos abaixo especificados:

Cargo: MONITOR ESCOLAR:

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
17º lugar	Tatiane de Oliveira	57,50

O candidato convocado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo, o mesmo deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munido dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 27 de fevereiro de 2024.

MARCIO ARJOL DOMINGUES:22342999852
Assinado de forma digital por MARCIO ARJOL DOMINGUES:22342999852
Dados: 2024.02.27 09:56:57 -03'00'

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO
URÂNIA ADM. 2021 - 2024

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023,** realizado no dia **21 de maio de 2023**, seguindo a classificação por pontos para o cargo abaixo especificado:

Cargo: PROFESSOR PEB I:

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
13º lugar	Rosemara Gonçalves dos Santos	69,50
14º lugar	Thays Mara Mendes da Silva	67,50

O candidato convocado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo, o mesmo deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munido dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 27 de fevereiro de 2024.

MARCIO ARJOL DOMINGUES:22342999852
Assinado de forma digital por MARCIO ARJOL DOMINGUES:22342999852
Dados: 2024.02.27 09:57:40 -03'00'

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

Edital - Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.611.117/0001/02

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1000778-52.2023.8.26.0646 da Vara Única da Comarca de Urânia/SP, torna pública a reclassificação do Resultado Final dos aprovados no Concurso Público, realizado nos dias 21 e 28 de maio de 2023, para o cargo: *Assessor Jurídico e Assessor Jurídico – (Afro Descendente),* **classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2023 de 29 de março de 2023, a saber:**

ASSESSOR JURÍDICO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	P.Jurídica	TITULO
1°	77,00	ERICA MOLINA RUBIM	20950	40,000	14,000	90,000	5,000
2°	76,50	NATALIA CARLA DA SILVA SOUZA	20682	44,000	14,000	95,000	0,000
3°	74,25	EMANUELE RACHIELI MATOS	20288	50,000	16,000	82,500	0,000
4°	69,50	ROSELAINE CORREIA	20122	56,000	14,000	65,000	2,000
5°	67,50	SAMUEL QUEIROZ RODRIGUES	20821	44,000	12,000	75,000	2,000
6°	67,50	ALEX PEREIRA XAVIER	21041	38,000	12,000	85,000	0,000
7°	65,00	LETICIA SENA DOS SANTOS	20803	36,000	14,000	80,000	0,000
8°	64,00	BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	20291	42,000	12,000	70,000	2,000
9°	63,50	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	20681	36,000	16,000	75,000	0,000
10°	62,00	SERGIO RUBIM	20947	36,000	14,000	70,000	2,000
11°	60,50	EDUARDO DE SOUZA CRUZ- Afro Descendente	20459	40,000	16,000	65,000	0,000

ASSESSOR JURÍDICO - (Afro Descendente)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	P.Jurídica	TITULO
1°	60,50	EDUARDO DE SOUZA CRUZ- Afro Descendente	20459	40,000	16,000	65,000	0,000

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público. Até o resultado o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 27 de fevereiro de 2024.

MARCIO ARJOL DOMINGUES: 22342999852
Assinado de forma digital por MARCIO ARJOL DOMINGUES:22342999852 Dados: 2024.02.27 09:55:39 -03'00'

Márcio Arjol Domingues
Prefeito